



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 103/2018
PROCESSO LICITATORIO N° PMC 173/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.° PMC 116/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 5,47 M² DE GRADES DE SEGURANÇA, DESTINADO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LANDI AMA NEPPEL E MACHADO DE ASSIS.

No dia 13/09/2018, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GALVANOSUL ESTRUTURAS METALICAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79384046000101, com sede na Rua Augusto Demarchi, n.º 765, Galpão 1, Bairro Três Rios do Sul, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por Edson Luis Stahelin, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) do CPF n.º 82117330991, residente e domiciliado na Rua Renato Pradi, 190, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 5,47 M² DE GRADES DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LANDI AMA NEPPEL (4,14m²) E MACHADO DE ASSIS (1,33m²).**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 648,19 (seiscentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**, sendo **R\$ 194,46 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)** referente a mão de obra e **R\$ 453,73 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)** referente a material.

- 4,14 m² no CEI Landi Ama Neppel
- 1,33 m² no CEI Machado de Assis.

Valor unitário metro quadrado **R\$ 118,50 (cento e dezoito reais e cinquenta centavos).**

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no Centro de Educação Infantil Machado de Assis e Centro de Educação Infantil Landi Ama Neppel, conforme comunicação interna n. 123, enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

05.01.1.007.3.3.90.30.24.00.00.00 – código reduzido 72

05.01.1.007.3.3.90.39.16.00.00.00 – código reduzido 72



CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. PMC 173/2017, na modalidade Pregão Presencial N.º PMC 116/2017, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Entregar o equipamento/material, cumprindo rigorosamente o estabelecido no presente contrato e demais obrigações estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n.º. PMC 173/2017.
- b) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pelo recebimento do equipamento/material.

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através das Secretarias Municipais de Planejamento, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.**

CLÁUSULA NONA (PENALIDADES) –

1 - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

1.2 - Multa de **2% (dois por cento)**, incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações da tabela descrita no termo de referência.

1.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;

b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição ou do valor referente à quantidade de mercadorias em atraso;

c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **_15/10/2018**.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

EPP

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

GALVANOSUL ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Contratada

Edson Luis Stahelin

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: